

Apontamentos para uma genealogia feminista da prisão em Portugal (XVII-XIX)

Vera Silva¹

Resumo:

Este ensaio propõe através de um cruzamento entre a antropologia, a história e os feminismos, fazer apontamentos para uma genealogia feminista da prisão. Para tal, é necessário pensar a prisão sem cair nas armadilhas que a própria lógica da sociedade do cárcere (Foucault) produz. Os debates sobre o projeto falhado da prisão surgiram desde a sua origem, ou seja, a prisão nunca funcionou e isso não foi e não é impeditivo de se perpetuar. Não terá falhado também o patriarcado²? Este ensaio propõe pensar a prisão sem a condicionar ao pensamento falocêntrico ou binarista e heteronormativo. Dar género à prisão não será enviesá-la? Da mesma forma que conformar o género feminino aos corpos das mulheres é, de fato, confiná-las ao silenciamento. Pensar a subjugação das mulheres fora do sistema sexo/género (Rubin, Gayle, 1975) e em *contra-dicção* (Melo, Cátia, 2010) foi e continua a ser o grande desafio para os feminismos nas diversas disciplinas. Embora o género se transpareça nas práticas e dispositivos punitivos aplicados diferentemente sobre os diversos corpos (Begoña, Aretxaga, 2005), dar género à prisão limita a sua análise e obscurece as reais fundamentações, que lhe deram origem, derivadas da longa sujeição das mulheres e outros sexos dissidentes por parte do sistema político e económico misógino que impõe a hierarquização sexual e a heteronormatividade como instrumentos de dominação. Portanto, aqui interessa não só evidenciar as práticas de encarceramento de mulheres mas incluí-las também na análise sobre a história da prisão penitenciária e dos poderes políticos no contexto português.

Neste sentido, é objetivo tecer linhas de pensamento, questionamentos e indignações na procura de contribuir para a genealogia feminista da prisão em Portugal. A não genderização da prisão é propositada pois é objetivo encontrar na origem da prisão penitenciária as práticas de disciplinamento já apreendidas sobre os corpos das mulheres. E ainda, compreender desde a sua origem como a prisão se articula com outras

¹ Estudantes do Programa de Doutoramento em Estudos Feministas oferecido pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra em colaboração com o Centro de Estudos Sociais.

² “Num contexto antropológico, patriarcado é o termos que descreve um sistema de organização social, formado a partir de células familiares estruturadas de tal forma que as tarefas, as funções e a noção de identidade de cada um dos sexos estão definidas de uma forma distinta e oposta, sendo estabelecido que as posições de poder, privilégio e autoridade pertencem aos elementos masculinos, quer ao nível familiar, quer ao nível mais lato da sociedade no seu todo.” (Rosenblatt, 1994 *in* Macedo e Amaral, 2005)

instituições, nomeadamente as derivadas das políticas assistencialistas para a regulação, controlo e punição das e dos enredadas/os na exclusão e na pobreza.

O percurso para coser e rasgar linhas para uma genealogia feminista da prisão propõe uma análise circunscrita aos séculos XVIII e XIX sobre as (des)construções jurídicas de mulher nas Ordenações Filipinas e no Código Penal de 1852, com nova publicação em 1886. Esta análise será articulada com os principais discursos e ideologias que sustentaram estes instrumentos jurídico-penais. De seguida serão reflectidos os mecanismos de repressão das mulheres e a sua relação com o penitenciário.

A visibilização das mulheres, a partir das perspectivas feministas na prática historiográfica, são fundamentais para o entendimento dos processos políticos, ou seja, uma história sem as mulheres é profundamente errónea e acientífica reproduzindo os mesmos preceitos misóginos dos processos políticos que atentaram ao silenciamento e apagamento das mulheres (Scott, 1989). Para a compreensão dos sistemas políticos e consequentemente dos seus métodos de controlo e punição é necessário destrinçar o papel preponderante da imposição da hierarquização sexual binária e da hegemonia masculina. A prisão é sem dúvida o instrumento por excelência para a diagnose da política misógina, colonialista e capitalista que nos corpos femininos e nos corpos dissidentes impõe a domesticação pela repressão e a violência.

Palavras-chave: recolhimentos; penitenciário; disciplina; genealogia feminista;

(Des)construções jurídicas do feminino e feminilidade e a racionalização científica da misoginia cristã (XVIII-XIX)

A imposição da ordem patriarcal instituiu-se através do Direito que, em Portugal, até ao liberalismo no século XIX, teve jurisdição mista: régia e canónica. Estes sistemas produziram dispositivos formais de controlo e regulação patriarcais que recaíram sobretudo sobre os corpos das mulheres e outros corpos dissidentes. A progressiva retirada de direitos patrimoniais, económicos e políticos às mulheres foi acompanhada pela criação de mecanismos de repressão sexual que violentamente impuseram o disciplinamento heteronormativo, monogâmico e binário.

As Ordenações Filipinas (1603) reportam a tentativa de institucionalização jurídica do patriarcado pela legitimação do poder do pater família, casamento cristão e a patrilinearidade. A menoridade intelectual e física das mulheres era estatuída devido à

sua suposta «fraqueza de entendimento» que as impedia de: ser fiadoras, testemunhas de testamento, entre outras restrições que se agravavam conforme o seu estado civil, (Fermino, 2012). A mulher quando casada ficava subordinada ao poder marital mas, se maior de 25 anos e solteira, tinha legalmente acesso aos mesmo direitos patrimoniais, económicos e jurídicos (Guimarães, 1986).

Esta concepção degradante de mulher derivou dos discursos religiosos e médicos difundidos desde a Idade Média (Hespanha, s.d., 7-8). Por pensadores como Aristóteles (séc. IV a.c.), Hipócrates (sécs. V-IV a.c.), Galeano (sécs. II-III) e S. Tomás de Aquino (séc. XIII) que marcaram profundamente os discursos misóginos, no contexto português, durante a Idade Moderna. As mulheres eram, assim, consideradas seres intelectual e fisicamente inferiores mas simultaneamente perigosas e lascivas, que deveriam ser alvo de controlo e disciplina sob o modelo da virgem. “Mulher maldizente e lasciva”, “gastadora, irresponsável, vaidosa e amiga do luxo”, “inspiradora de crimes” são algumas das qualidades aferidas às mulheres (Lopes, 2017).

O Livro V – Direito Penal e Processo Penal - transparece a apropriação do cânone sexual eclesiástico (Federici, Silvia, 2017 [2004]) veiculado nos livros de confissões que propagaram na península Ibérica, a partir do Concílio de Latrão (1215), que impôs a confissão anual obrigatória, mas foi após o Concílio de Trento (1545-1563) que a reforma católica se instituiu pelos tribunais eclesiásticos e a Inquisição. Esta reforma da Igreja teve um papel preponderante não só na moralização das estruturas políticas mas também do comportamento, atitudes e nas relações sociais e culturais, nomeadamente, através das visitas pastorais (Lopes, 2010a).

Através da leitura dos Títulos do Livro V depreende-se que as designações que especificam mulher e homem são em maior número quando estes se relacionam entre si transgredindo a relação sexual/familiar, característica que perdura nos códigos penais até à contemporaneidade (Beleza, 1990). As referências à *mulher* enquanto objeto do crime perpetrado por um homem, são em maior número e assim representada: a mulher casada, a parenta, a filha, a virgem, a freira, a viúva, a cristã, a orfã, escrava branca e a infiel. Estas representações estão associadas aos crimes de: mancebia, barregania, rapto, «dormir com», incesto, entrar em mosteiro, entre outros. O ato «dormir com» poderia ser traduzido como violação sexual, e a mulher seria representada como vítima a ser alvo de proteção penal (Guimarães, 1986). No entanto, a preocupação dos legisladores não residia na violência exercida contra a mulher, salvo raras exceções, em que é referido o não consentimento da mulher, que deve ser ressarcida em função da honra perdida para com

a família. A proteção penal parece recair sobre a virgindade e a honra da família e não na violência contra as mulheres. Eram previstas penas como o casamento do ofensor com a mulher vítima, a punição desta se provado o consentimento, e a morte e queima do pai e da filha em caso de incesto.

Por outro lado, refiro algumas representações de mulher ofensora: a barregã, a manceba, a adúltera, a mulher solteira, a mulher homossexual, a bígama e a mulher «em trapos de homem». As relações sexuais sem casamento eram condenadas. Quanto à mulher adúltera era legítimo o marido assassiná-la (se a encontrasse em flagrante delito) ou encerrá-la em recolhimento religioso. A bigamia era também prevista e punida para as mulheres, assim como o uso de vestes masculinas. Também os homens eram punidos se em «trapos de mulher» revelando a punição da subversão das identidades sexuais hegemónicas. O infanticídio e o aborto, nas ordenações, não estão previstos como crimes pelo direito régio, no entanto, a justiça eclesiástica e a Inquisição consideravam estas práticas pecado e aplicavam penas legítimas (Hentz, 2013).

De referir ainda a política de exclusão e colonialista do poder régio pela repressão de judeus, mouros, ciganos e estrangeiros, por exemplo, através da proibição de casamentos e relações sexuais com infiéis, cuja pena para as mulheres era o degredo para Castro-Marim e para os homens o degredo para os territórios colonizados.

Estas ordenações vigoraram até 1852. A reforma pombalina introduziu várias alterações, no sentido da sua modernização sob uma perspetiva absolutista do poder régio. Portanto é notória a repressão da sexualidade e a imposição da monogamia, heterossexualidade, casamento cristão como estratégia político-económico patriarcal, capitalista e colonial para o controlo das populações. A coroa portuguesa, na Idade Moderna, estava em sintonia com a Europa, em expansão ultramarina e mercantilista, desencadeando políticas no sentido do aumento e aproveitamento da população para os fins capitalistas e coloniais. Segundo Federici, pela Europa, (2017[2005]: 173):

foi estabelecida uma nova concepção dos seres humanos, em que estes eram vistos como recursos naturais que trabalhavam e que criavam para o Estado (Spengler, 1965, p. 8). Porém, mesmo antes do auge da teoria mercantilista, na França e na Inglaterra o Estado adotou um conjunto de medidas pró-natalistas, que, combinadas com a assistência pública, formaram o embrião de uma política reprodutiva capitalista.

No fim do século XVIII, entre os anos de 1755 e 1760 a repressão, principalmente em Lisboa, sobre a vadiagem e ciganos foi reforçada numa continua instrumentalização destes grupos para o trabalho e a colonização nos territórios ocupados pelo Império

português, através da prisão e o degredo (Lopes, 2000). Verificam-se também as intimações às mulheres grávidas, a uniformização e expansão da Roda dos Expostos e o reforço do poder do pater familia que podia mandar prender, nos recolhimentos, as raparigas e mulheres que desafiassem a autoridade paternal e/ou marital.

Após o período conturbado das revoluções liberais durante o início do século XIX e com o movimento da Regeneração foi instituída a Monarquia Constitucional. No primeiro código penal promulgado em 1852, republicado em 1886, as várias prescrições e normativas sobre as mulheres, apesar da modernização liberal do sistema jurídico, veicularam a moral religiosa e a misógina. O Código Civil, promulgado a 1867, além de perpetuar a menoridade das mulheres agrava a subordinação jurídica ao marido e ao pai ao criar a figura legal do “Chefe de Família” – o *patrio poder*. De referir que são introduzidas novas restrições às mulheres se casadas ou sob o poder do pai até à maioridade. Todavia, “(...) a mulher solteira, viúva ou separada judicialmente de pessoas e bens tinha legalmente a mesma capacidade do homem (Guimarães, 1986: 561).”

O crime de “atentado ao pudor” foi prescrito neste código, que além da sodomia enquadrava o rapto e a violação sexual, mas enquanto crimes que “(...) violavam as regras segundo as quais a troca só é legítima de pai para marido, com consentimento daquele. O artigo 400 condenava o homem que violasse uma mulher ou rapariga virgem a dotar a ofendida (...) (Beleza, 1990: 474).” Ou seja, tal como nas ordenações, as mulheres eram consideradas objeto do crime e não vítimas, a virgindade tinha valor material e simbólico neste sistema jurídico de troca entre homens.

O homicídio voluntário em caso de adultério era punido com 6 meses de desterro em ambos os casos se perpetrado pelo homem ou pela mulher. No entanto, o marido só podia ser acusado de adúltero se mantivesse «a concubina teúda e manteúda no lar conjugal» e era punido com multa. A mulher adúltera e o co-adúltero se denunciados pelo marido eram ambos condenados a degredo temporário (1852), em 1886 a pena de prisão maior celular.

O infanticídio era punido com a pena de morte (1852), alterada em 1886, e após a abolição da pena capital, para 28 anos de prisão e degredo. Quando cometido pela mulher para manter a honra da família a pena era atenuada para 2 a 8 anos de prisão maior temporária. O aborto era condenado com prisão maior temporária e trabalho para quem o praticasse sem o consentimento da mulher. No caso da mulher consentir ou se ela própria o provocara, a pena consistia na prisão maior temporária que podia ser atenuada para prisão correccional se a mulher o praticasse para esconder a desonra da família. O primeiro

código penal perpetua as noções jurídicas de feminino e feminilidade, já veiculadas nas ordenações, essencializando a mulher como inferior e objeto sexual passível de abuso por parte do homem que viola o contrato sexual misógino.

Durante o século XIX pensadores do direito e da medicina idealizaram o modelo de domesticidade como aparato disciplinar para as mulheres. E é sem dúvida o protótipo da *mulher criminal* e histórica recriada por estes discursos que vem servir de modelo oposicional ao que deveria ser a feminilidade ideal e normativa. Os discursos científicos, especialmente o médico e antropológico, sustentaram noções e práticas jurídico-penais, entre as quais o estatuto jurídico da mulher, a *mulher criminal*, e a defesa do penitenciário. Uma grande alteração na prática penal foi o abandono das penas e dos suplícios torturantes, bem como a abolição da pena de morte, passando a vigorar juridicamente a filosofia correcionalista e a defesa da prisão correcional - prescrita a partir do Código Penal de 1852. É neste movimento de humanização das penas que é desenvolvida a noção de *mulher criminal*. Santos (1999) alega que apesar da falta de preocupação com as condições prisionais das mulheres constata-se um crescente interesse pela delinquência feminina nas áreas da criminologia e antropologia criminal e cujas problemáticas principais eram a sub-representatividade feminina na criminalidade e a relação entre a natureza feminina e o crime.

Desde uma perspectiva misógina a criminalidade feminina foi associada, pela maioria, dos autores portugueses³ inspirados pelos seus congéneres europeus, aos crimes de infanticídio, aborto e prostituição. Apesar de várias investigações historiográficas identificarem outros crimes (exp.: roubo, agressão) praticados por mulheres não associados às concepções de feminilidade da época. Sobre esta questão, Esteves (2014) afirma que os crimes cometidos por mulheres, no Alto Minho, durante o século XIX, consistiram em estratégias de sobrevivência. Contudo, a *mulher criminal* é descrita e dissecada pela racionalidade científica velada por um imaginário misógino.

Nas teorias produzidas por pensadores do penitenciário podemos identificar a reactualização dos preceitos misóginos da igreja pela imaginação positivista sobre a suposta natureza feminina, que traduzia a *mulher* submissa, sensível e maternal, ao mesmo tempo dissimulada, perversa e incitadora de crime. Mesmo os mais benevolentes e contrários às teorias de degeneração - que pressupunham o atavismo da inferioridade feminina -, a *mulher criminal* é associada ao papel social que, no século XIX, lhe

³ Aires Gouveia (1860); Ferraz de Macedo; Ferreira Deusdado (1883); Roberto Frias (1880), entre outros.

consignaram, o da maternidade sem um entendimento das mulheres como agentes nas práticas criminais, característica das teorias criminais até ao século XX.

Mecanismos de repressão das mulheres, os recolhimentos e o Penitenciário

As prescrições jurídicas não traduzem as práticas, no entanto, legitimaram a criação de vários mecanismos de repressão sobre as mulheres. Traçando uma linearidade temporal, a prisão é um culminar do controlo e punição, gerada pelo desenvolvimento do sistema político patriarcal, colonial e capitalista. Desta forma reflectir estes mecanismos permite traçar a genealogia da prisão tal como será demonstrado.

A política reprodutiva capitalista manifestou-se pela repressão e disciplinamento dos corpos femininos e pela assistência à infância. Em Portugal, refiro cinco principais mecanismos: a Roda dos expostos, a intimação de mulheres grávidas, os dotes de casamento, os recolhimentos para penitentes e os recolhimentos para virtuosas.

Desde as ordenações Manuelinas (XVI) estavam previstos o apoio aos expostos e a Roda. A Roda, tal como no resto da Europa, foi um sistema criado para responder ao abandono de crianças. As mulheres podiam depositar as crianças em anonimato servindo como dissuador de aborto e infanticídio em casos de “gravidezes ilícitas”, pois as mulheres poderiam ocultar a desonra. Com o crescente abandono de crianças, por toda a Europa, durante os séculos XVII e XVIII, acentuado em Portugal, e face à situação de crise política e económica foi promovida a uniformização e expansão da Roda por todo o país (Lopes, 2010). Porém, apesar da aparente preocupação com as mulheres e as crianças abandonadas “[n]os sectores laicos os expostos aparecem entre as preocupações dos reformadores sociais mas exclusivamente (ou quase) com o intuito do seu aproveitamento económico ou bélico (idem: 84-85).” A prática da Roda e a repressão sexual poderão estar relacionados com o abandono exponencial de crianças que levou ao aumento dos custos para o Estado que, para diminuir estes gastos promoveu, por exemplo, leilões de crianças para encontrar tutores (Lopes, 2010a).

A intimação de mulheres grávidas pelos quadrilheiros estava prescrita nas ordenações e consistia na sinalização e controlo da gravidez até ao fim da gestação, de forma a impedir o aborto ou infanticídio. Este mecanismo de dominação e controlo sobre as mulheres pobres (Lopes, 2015) só se torna efectivo, durante a 2ª metade do século XIX, pelas concelhias, principalmente para reduzir despesas com os expostos.

Os dotes de casamento consistiram num sistema que permitia às jovens mulheres, pobres e orfãs pedir às instituições de assistência o pagamento de um dote para casamento.

Esta prática teve grande adesão nos meios populares entre o século XVI e o século XIX. Constituindo assim uma estratégia para o controlo dos destinos de jovens mulheres dentro dos trâmites da família cristã, porém a maioria acorriam ao dote enquanto estratégia de sobrevivência. A concessão de dotes conferia “(...) grande poder aos dirigentes das misericórdias e de outras entidades que também os distribuía, como certos bispos, cabidos, recolhimentos, confrarias e ordens terceiras. (Lopes, 2010b:1)”. E ainda, foram enviadas mulheres elegidas com dote para casar nos territórios ocupados como estratégia de colonização (Lopes, 2010a).

O controlo da vadiagem, da prostituição e de estrangeiras/os foi também incumbência dos quadrilheiros. Nas ordenações Manuelinas, antecedentes às Filipinas, que mantiveram parte das suas leis, a associação entre comércio e prostituição proibia à mulher o exercício do ofício mas “(...) a lei abria a possibilidade de absolvição para as mulheres que entrassem para a religião (...) como possibilidade de regeneração, num discurso alusivo à figura de Maria de Madalena (Santos, 2011:9).”

A partir do século XVI, até ao XIX, surgiram os recolhimentos para penitentes criados maioritariamente por bispos, e os recolhimentos para virtuosas, sobretudo a cargo das Misericórdias. Mais tarde foram criados também recolhimentos nos territórios colonizados (Algranti, Leila, 1993).

Os recolhimentos conformam o idealizado para a prisão moderna, fundada com propósitos e mecanismos disciplinares muito semelhantes. A filosofia correcionalista pode-se situar, por exemplo, nos discursos da Igreja sobre a prostituição: “(...) em 1227, Gregório IX aprovou a Ordem de St^a Maria Madalena, e decretou a criação de casas para correção de prostitutas.” (Abreu, 2007, 174). Durante a Idade Moderna, nas Ordenações estava prescrita para mulheres a pena de “entrar na religião”, principalmente quando os crimes e/ou pecados estavam associados a desvios sexuais. Neste sentido, o status socioeconómico da mulher determinava a reclusão: em conventos para a nobreza e nos recolhimentos para as pobres e para as burguesas. Os recolhimentos (...) foram um dos mecanismos de controlo dos destinos mulheris pelas autoridades eclesiásticas, civis e familiares, no intuito de combater aquilo que consideravam marginalização social feminina, sinónimo de degradação moral, isto é, liberdade sexual. (Lopes, 2000: 430)

Os recolhimentos para penitentes reclusam mulheres que entravam para mudar de vida e fazer penitência, diferentemente dos recolhimentos para *virtuosas* que reclusam raparigas órfãs, mulheres solteiras para aprenderem “(...) a ser boas esposas, a fazer trabalhos manuais, como bordados, costura e fiação e a viver para Deus (Araújo,

2008:3).”, e viúvas para manterem a sua honra. As diferenças entre estes dois tipos de recolhimento são as causas para a reclusão, o status socioeconómico, a permanência e expulsão, porque o objetivo desde a prevenção à correção era o mesmo. A similitude verifica-se nos estatutos e regimes disciplinares que prescreviam o silêncio, a oração, a total vigilância e controlo das comunicações externas e internas (através das escutas: irmãs escolhidas pela regente que anonimamente delatavam conversas e comportamentos ilícitos), o controlo da homossexualidade e de qualquer manifestação de afeto, o uso de uniforme, horários estritamente regulados e as penitências e os castigos para os desvios. Nos recolhimentos para penitentes a disciplina e os castigos tomavam contornos extremamente violentos, a entrada e permanência, na maioria das vezes, não era voluntária, como nos recolhimentos para virtuosas, salvo algumas exceções, e a expulsão só era permitida “(...) quando alguém superior, pai, marido, parente ou até estranho idóneo se responsabilizasse pela sua conduta. A tutela permanente era o seu destino” (Lopes, 2000: 460). Os estatutos instituíam uma hierarquia rígida, no topo estava o bispo, seguido pelo padre confessor e, dentro da instituição a regente. Araújo (2015: 129) sobre os estatutos do recolhimento de Santa Maria Madalena de Braga descreve:

Estabelece com minúcia todo o dia a dia das mulheres, desde que se levantam até se deitarem, não havendo nenhum tempo sem regras. A oração, o trabalho, o recreio, o vestuário, as celas, a doença, a morte, a relação entre a regente e as recolhidas, as relações entre as mulheres, os contactos com o mundo exterior, a vida interna na instituição, tudo estava regulamentado, até o desvio estava previsto, através do castigo.

Lopes (2000: 465) sobre os estatutos de 1753 do recolhimento do Paço do Conde especialmente os castigos diz-nos:

um autêntico e rigoroso código penal, de um severo instrumento de repressão que tinha por principal objetivo punir para redimir, usando como arma constante a humilhação, interiorizando nas recolhidas a culpa e o sentimento de nada valer. Ser publicamente afrontada permanecendo de pé ou de joelhos, com uma corda ao pescoço ou com um pau, um osso ou uma mordaza na boca, pedir perdão de joelhos proclamando a sua falta, beijar os pés de todos os membros da comunidade, ser presa na cela ou no «tronco» [(espécie de cela disciplinar onde a reclusa punida ficava em isolamento)], podendo aí permanecer a pão e água (e nesse mesmo ano de 1753 foram compradas algemas) – eis as penas vulgarmente aplicadas.

As mulheres podiam ser presas nestes recolhimentos por mandato judicial civil ou eclesiástico, voluntariamente - resultado do medo e desejo de salvação que lhes era instigado pelas manifestações religiosas públicas - e, ainda, a mando do pai, marido ou

tutor que decretava a reclusão como forma de controlar e punir as filhas e/ou esposas. A este propósito Lopes (2000) verifica, nas primeiras décadas do século XIX, um maior número de mulheres da burguesia encarceradas a mando dos maridos.

Ora após esta breve reflexão estes espaços pré-penitenciários para as mulheres é aliciante verificar que os dispositivos de regulação e punição e a filosofia correcionalista em muito se assemelhava ao idealizado para a prisão penitenciária. Refiro alguns documentos representativos do debate sobre o penitenciário em Portugal. Em 1834, Francisco de Portugal, no livro *Breves considerações sobre a necessidade e os meios de melhorar as prisões em Portugal*, defende: 2 tipos de prisão (preventivas e de custódia); o regime celular, isolamento à noite e de dia trabalho em comum em silêncio; ensino moral e religioso, instrução escolar, trabalho, silêncio, isolamento mas sem castigos corporais como medidas de correção (Esteves, s.d.). Em 1839 é escrita a Carta da lei de 29 de Julho por Rodrigo da Fonseca Magalhães. Esta carta não propõe o confinamento individual mas o silêncio era obrigatório tanto de noite como nas horas de trabalho e refeição (idem). Na mesma data foi criada a Casa de Correção e Trabalhos em Lisboa e aprovado o regulamento que prescreve a separação dos reclusos em função dos delitos e penas. Este regulamento apesar de não estatuir a reclusão individual obriga ao silêncio durante a noite e nos períodos de trabalho e refeição. No entanto, devido à falta de dinheiro por parte do governo o projeto penitenciário proposto não se efectivou (idem).

O debate em torno das prisões, se num primeiro olhar denota-se a preocupação com os presos e as condições degenerativas a que estavam expostos, concentrou-se também sobre a necessidade de dispositivos que permitissem o controlo e a instrumentalização das designadas “classes perigosas” pelo trabalho. A própria legislação sobre vadios e ociosos acompanha as pretensões humanistas de disciplinamento e domesticação através da prisão penitenciária e das casas de correção e trabalho. Algumas destas casas foram construídas em Portugal e nos territórios colonizados.

A discussão sobre a adopção do modelo penitenciário, se o de Filadélfia ou de Auburn, dominou as discussões dos juristas, médicos e reformadores sociais. A verdade é que as mulheres, à excepção das proliferadas teorias sobre criminalidade feminina, estavam ausentes neste debate a não ser na questão da necessária divisão sexual nas cadeias. Poucos foram os que se debruçaram sobre a prisão penitenciária para as mulheres. Contudo Santos (1999) refere que na edição do código penal de 1867 foi projectada uma penitenciária feminina no Porto, e as várias tentativas, desde o início do século XIX, de transformar os Aljubes do Porto e Lisboa em prisões para mulheres.

É curioso que estes pensadores não tenham nomeado os regimes aplicados nos recolhimentos para mulheres enquanto espaços pré-penitenciários. A prevenção, correção e disciplina já eram impostas aos corpos femininos. Desde o século XVI por toda a Europa, EUA e posteriormente também nos territórios colonizados existiram estas prisões para mulheres. Tal como as teorias misóginas traduzidas pelos eclesiásticos e filósofos sobre a suposta natureza inferior e malévola das mulheres serviram propósitos políticos de dominação e domesticação das populações, principalmente no fim da Idade Média e durante a Idade Moderna. No século XIX, quer pela vertente biológica quer pelas teorias sociais o sexismo, o racismo, a pobreza, a desigualdade social e a exploração são naturalizadas pela ciência positivista. As políticas e a repressão misóginas produziram um espectro classificatório dentro da hierarquia masculina branca e heterossexual. Tal como nos diz Foucault (1993) a prisão penitenciária desenvolveu-se fora do aparelho judiciário:

Quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar os seus corpos, codificar o seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de registo e anotações, constituir sobre eles um saber que se acumula e centraliza.

Este trabalho preciso sobre o corpo que Foucault explicita não estaria já há alguns séculos a especializar-se sobre os corpos das mulheres? A tentativa de imposição da ordem patriarcal pelos discursos religiosos e jurídicos que apelaram à normatização e à subordinação das mulheres enquanto objetos de troca, num contrato sexual estabelecido entre homens. A tentativa de retirada progressiva de direitos e património às mulheres, a repressão sexual e o controlo da capacidade reprodutiva das mulheres, principalmente desde a Idade Moderna, pelos sistemas imperialistas e mercantilistas, na Europa. Sobre isto Silvia Federici (2017 [2005]) sustenta em oposição a Foucault que terá sido a crise demográfica dos séculos XVI e XVII e não a fome na Europa no século XVII (tese de Foucault) que impulsionou as políticas demográficas pró-natalistas por parte dos estados. Assim, para esta autora:

em todas as fases do desenvolvimento capitalista, o Estado teve que recorrer à regulação e à coerção para expandir ou reduzir a força de trabalho. (...) o Estado não poupou esforços na sua tentativa de arrancar das mãos femininas o controle da reprodução e da determinação sobre onde, quando ou em que quantidade as crianças deveriam nascer.

É fundamental o cruzamento entre o assistencialismo e o penitenciário no combate à pobreza. A prisão é uma das várias instituições criadas como solução para as designadas “classes perigosas”, por isso pensá-la isoladamente como instrumento necessário para o combate à criminalidade ou como forma mais humana de punir é sem dúvida reproduzir os mesmos mecanismos de exclusão e retaliação que lhe subjazem.

Assim como genderizar a prisão poderá não ser produtivo e concordando com Davis (2003: 61):

Addressing issues that are specific to women’s prison is of vital importance, but is equally important to shift the way we think about the prison system as a whole. Certainly women’s prison practices are gendered, but so, too, are men’s prison practices. To assume that men’s institutions constitute the norm and women’s institutions are marginal is, in a sense, to participate in the very normalization of prisons that an abolitionist approach seeks to contest.

Tal como foi refletido neste ensaio o entendimento das contradições nas (des)construções jurídicas e a racionalização científica da misóginia cristã sobre a diferença sexual permite identificar a instrumentalização destas noções que, mais do que responder ao que seria a natureza feminina, vão sendo (re)criadas para satisfazer as necessidades de um sistema patriarcal e colonialista. O estudo da sujeição e repressão das mulheres, ao longo dos séculos, é preponderante para um entendimento do sistema político e económico colonial, capitalista e heteronormativo do qual decorre a prisão como instituição de castigo com pretensões disciplinadoras mas que nunca surtiram o efeito que supostamente desde a sua origem seria de esperar. Como tal, para se fazer a história da repressão e da prisão enquanto representante simbólico por excelência do poder é fundamental a diagnose do projeto político e cultural patriarcal que falhou, muito em parte devido aos espaços de ação, às agências e resistências das mulheres. Como nos diz Michelle Perrot (1988: 212): “As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam, não bastam para contar a sua história.”

Bibliografia

Abreu, Maria (2007), *O Sagrado Feminino Da Pré-história à Idade Média*. Lisboa: Edições Colibri.

- Anica, Aurízio (2010), "Representações da Violência Criminal Feminina em Portugal no Discurso antropológico oitocentista", in S. P. Basto, I. Fonseca, & P. Godinho (org.), *Jorge Crespo. Estudos em Homenagem*. Lisboa: 100 Luz, 209-228.
- Araújo, Maria (2015), "Um quotidiano marcado por regras: o primitivo regulamento do recolhimento de Santa Maria Madalena de Braga (século XVIII)", in M. M. Araújo, & M. J. Álvarez (org.), *Do Silêncio À Ribalta: Os Resgatados das Margens da História (Séculos XVI-XIX)*. Braga: Laboratório de Paisagens, Património e Território, 127-145.
- Aretxaga, Begoña (2001), "The Sexual Games of the Body Politic: fantasy and state violence in Northern Ireland", *Medicine and Psychiatry*, 25, 1-27.
- Beleza, Teresa (1990), *Mulheres, Direito, Crime ou A Perplexidade de Cassandra*. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa.
- Davis, Angela, (2003), *Are Prisons Obsolete?*, Nova Iorque, Seven Stories Press.
- Esteves, Alexandra, (2014), "The Criminal Woman: visions and theories in nineteenth-century Portugal", *Social and Behavioral Sciences*, 161, 201-206.
- _____, (s.d.). "O liberalismo e a reforma do sistema carcerário em Portugal". Consultado a 15/01/2018 em, https://www.academia.edu/9943710/O_liberalismo_e_a_reforma_do_sistema_carcer%C3%A1rio_em_Portugal?auto=download.
- Federici, Silvia, 2017. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante.
- Fermino, Crystiane, (2012), *As Mulheres nas Constituições e nos Códigos Civis Portugueses e Brasileiros dos sécs. XIX e XX* (Dissertação de Mestrado). Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Foucault, Michel, (1993) [1975], *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Guimarães, Elina, (1986), "A Mulher Portuguesa na Legislação Civil", *Análise Social*, 3 e 4, 557-577.
- Hentz, I. C., (2013), *A honra e a vida: debates jurídicos sobre aborto e infanticídio nas primeiras décadas do Brasil republicano (1890-1940)*, Dissertação de Mestrado. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Hespanha, António, (s.d.), "O estatuto jurídico da mulher na época da expansão". Consultado a 10/01/2018, em http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/acs_ma_4953.doc.

- Lopes, Maria, (2000), *Pobreza, Assistência e Controlo Social em Coimbra (1750-1850) (Vol. 1)*. Viseu: Palimage Editores.
- _____, (2009), "Propostas reformadoras da assistência em Portugal de finais de Antigo Regime à Regeneração". Consultado a 14/12/2017, em <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/24032>
- _____, (2010a), *Protecção social em Portugal na Idade Moderna. Guia de estudo e de investigação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- _____, (2010b), "Dotar para disciplinar, casar para subsistir. Misericórdia de Coimbra, séculos XVI-XIX", in Maria Araújo & Alexandra Esteves (orgs.), *Tomar estado. Dotes e casamentos (séculos XVI-XIX)*. Braga: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar "Cultura, Espaço e Memória", 275-295.
- _____, (2015), "Mães solteiras entre a repressão e os apoios do Estado: intimações, subsídios e abandonos no distrito de Coimbra, 1850-1890.", in Marta Araújo, & M. J. Álvarez (orgs.), *Do Silêncio À Ribalta: Os Resgatados das Margens da História*. Braga: Paisagens, Património e Território, 37-55.
- _____, (2017), "Estereótipos de "a mulher" em Portugal dos séculos XVI a XIX (um roteiro)", *Donne, Cultura e Società nel panorama lusitano e internazionale (secoli XVI-XIX)*. Sette Cottà: Viterbo, 27-44.
- Macedo, Ana Gabriela; Amaral, Ana Luísa (orgs.), (2005), *Dicionário da crítica feminista*. Porto: Edições Afrontamento.
- Melo, Cátia, (2010), "Mulheres: Dos Discursos à Realidade". FLUC: Trabalho realizado para a disciplina de Mulheres na História do Doutoramento de Estudos Feministas. *Ordenações Filipinas online*. Consultado a 2/02/2018 em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>
- Perrot, Michelle (1988), *Os Excluídos da História Operários, Mulheres e Prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Rubin, Gayle, (1975), "The traffic in women: notes on the "political economy" of sex", in R. Reiter (org.), *Toward an Anthropology of Women*. Nova Iorque: Monthly Review Press, 157-210.
- Santos, Giovanna (2011), "Relações de gênero no livro V das Ordenações Manuelinas (Portugal - Século XVI)". São Paulo: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. Consultado a 5/01/2018, em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308180091_ARQUIVO_comunicacao_giovanna_anpuh2011.pdf.

Decreto de 18 de Setembro de 1886, Diário do Governo de 20 de Setembro, *Código Penal Português*. Consultado a 5/3/2018 em <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1274.pdf>

Decreto de 10 de Dezembro de 1852, *Código Penal*. Consultado a 7/03/2018 em <http://www.fd.unl.pt/anexos/investigacao/1265.pdf>.